



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES
DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 000632011
(S07923-201107)**

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

**Portucel Soporcel Florestal - Sociedade para o Desenvolvimento
Agro-Florestal, SA**

com o NIPC 504 729 497, para a instalação localizada no Pólo Industrial da Portucel na Mitrena (Fábrica da Pasta), Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, tratamento prévio e valorização agrícola de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projecto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 6 Julho de 2016

Lisboa, 6 Julho de 2011

A Presidente

Teresa Almeida

Especificações anexas ao Alvará nº 00063/2011

O presente Alvará é concedido à empresa Portucel Soporcel Florestal, SA, na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1-Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- R10 – Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental
- R13 - Armazenagem de resíduos destinados à operação R10

A actividade a licenciar consiste na valorização agrícola/florestal de um resíduo constituído por uma mistura de lamas de ETAR e cinzas provenientes da caldeira a biomassa.

As lamas de ETAR em causa são as produzidas nas ETAR do Pólo Industrial da Portucel na Mitrena, após tratamento dos efluentes provenientes da Fábrica da Pasta, das duas Fábricas de Papel, dos Lixiviados do Aterro e das Centrais de Co-geração. O sistema de tratamento das ETAR, condições de funcionamento, prensagem/secagem e parqueamento das lamas produzidas, está definido na Licença Ambiental n.º 11/2005, de 14 de Abril de 2005 e 1º Aditamento à LA n.º 11/2005, de 9 de Outubro de 2009, concedida à instalação da Portucel-Empresa Produtora de Pasta e Papel, SA, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008 (diploma PCIP).

O resíduo a valorizar vai ser constituído por uma mistura aproximada de 75% de lamas + 25% de cinzas, mas pode variar (em função da humidade das lamas) para intervalos entre 70-80% de lamas e 30-20% de cinzas. A mistura é efectuada no parque das lamas de ETAR da Fábrica da Pasta e, posteriormente, o resíduo é transportado para o terreno onde vai ser espalhado, obedecendo ao Código das Boas Práticas Agrícolas.

Do projecto consta a listagem das propriedades e representação gráfica do perímetro onde vai ser efectuada a valorização desta mistura de resíduos, bem como a identificação das "Zonas Vulneráveis e Sensíveis" e zonas de protecção, constituindo uma bolsa de terrenos com área total de 2450 ha, conforme plantas em anexo.

A carga máxima a aplicar é de 25 t/ha/ano, sendo variável em função das características do solo.

Especificações anexas ao Alvará nº 00063/2011

A capacidade autorizada para a valorização agrícola é de 50 000 toneladas por ano (cerca de 4000 toneladas/mês)

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 03 03 11 Lamas do tratamento local de efluente
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras
- 03 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (mistura das lamas de ETAR com as cinzas da caldeira a biomassa)

[3]

3- Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho nomeadamente:

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efectuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

Especificações anexas ao Alvará nº 00063/2011

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- Até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos electrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97, de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº. 73/2001.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de Outubro, relativo à utilização agrícola de lamas de depuração, no que for aplicável à mistura de resíduos em causa (lamas de ETAR com cinzas), salientando-se o cumprimento do Artigo 12º, no que respeita às utilizações não permitidas.

3.13- Devem ser cumpridos os valores limite constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº. 276/2009 e a frequência e tipo de análises constantes do Anexo II do mesmo diploma (mínimo de 6 análises por ano, com intervalos regulares).

Especificações anexas ao Alvará nº 00063/2011

3.14- Apresentar na CCDRLVT, até final de Fevereiro de cada ano, um relatório sobre a valorização de resíduos realizada no ano civil anterior, no qual conste a quantidade de resíduos valorizados, locais de aplicação, carga e resultados das análises efectuadas aos solos e resíduos.

3.15- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação dos responsáveis técnicos (funcionários da Portucel Soporcel Florestal):

- Eng.ª Vânia Filipa da Silva Oliveira
- Eng.º Luís Miguel Bento Alarico
- Eng.º António Júlio Gomes Aires
- Técnico Josué Manuel Lucrécio Gordicho

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Tanto as lamas como as cinzas são provenientes das actividades desenvolvidas no Pólo Industrial da Portucel na Mitrena, sendo a sua mistura preparada na zona de armazenagem de lamas prevista na Licença Ambiental n.º 11/2005 e Aditamento de 9 de Outubro, concedida à empresa Portucel-Empresa Produtora de Pasta e de Papel.

Está prevista a afectação de cinco funcionários para esta actividade, sendo utilizadas as instalações sociais existentes na zona de parqueamento de lamas da Fábrica da Pasta.

Equipamentos:

- Silo para armazenagem de cinzas
- camião betoneira (rotativa) para efectuar a mistura de lamas com cinzas
- equipamentos de auxílio às cargas e descargas de resíduos
- espalhadores do resíduo nos terrenos



Especificações anexas ao Alvará nº 00063/2011

Localização da instalação:

Pólo Industrial da Portucel na Mitrena

Apartado 55 2901-861 Setúbal

Freguesia do Sado - Concelho de Setúbal

NIPC: 504 729 497

CAE: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Contactos (sede):

Tel: 265 709 000

Fax: 265 709 099

E-mail: vania.oliveira@portucelsoporcel.com

Lisboa, 6 de Julho de 2011